



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 16/06/2026 11:09:36.467 - Mes
PDL n.616/2026

Susta os efeitos do Decreto nº 13.015, de 10 de junho de 2026, que institui o Sistema Nacional de Trilhas – Sintrilhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 13.015, de 10 de junho de 2026, que institui o Sistema Nacional de Trilhas – Sintrilhas.

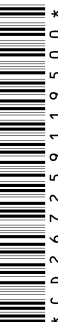
Art. 2º Ficam suspensos todos os atos administrativos decorrentes da implementação do Sistema Nacional de Trilhas até ulterior deliberação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

O Decreto nº 13.015, de 10 de junho de 2026, institui o denominado Sistema Nacional de Trilhas – Sintrilhas, criando uma ampla estrutura nacional de





governança, planejamento, cadastro, monitoramento, regulamentação e coordenação de trilhas em todo o território nacional.

Embora a promoção do turismo, do lazer e da conservação ambiental constitua finalidade legítima do Estado, o decreto ultrapassa os limites de mera regulamentação ao instituir um sistema nacional inteiramente novo, com estruturas permanentes de governança, competências administrativas, banco nacional de dados, instrumentos próprios de gestão, mecanismos de adesão e obrigações regulatórias não previstas de forma explícita nas leis mencionadas como fundamento normativo.

CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O Decreto cria o Sistema Nacional de Trilhas, estabelece órgãos centrais de gestão, institui um Comitê Nacional de Trilhas, cria o Cadastro Nacional de Trilhas, estabelece uma Estratégia Nacional de Trilhas e cria um padrão nacional obrigatório de sinalização.

Não se trata de mera regulamentação operacional.

Na prática, o Poder Executivo cria uma nova política pública nacional com estrutura própria de governança, atribuições administrativas permanentes e impactos orçamentários relevantes.

O Congresso Nacional jamais aprovou lei específica instituindo o Sistema Nacional de Trilhas nos moldes previstos pelo decreto.

A Constituição não autoriza que o Poder Executivo crie, por decreto, estruturas permanentes de alcance nacional sem autorização legislativa clara e específica.





EXPANSÃO DA BUROCRACIA AMBIENTAL

O decreto cria novo cadastro nacional, novos procedimentos de adesão, novas exigências de padronização, novos instrumentos de planejamento, novas instâncias colegiadas, novos processos de monitoramento e novas competências administrativas.

A experiência brasileira demonstra que a multiplicação de sistemas, cadastros, comitês e órgãos consultivos tende a ampliar custos administrativos sem garantia de resultados concretos para a população.

O Brasil já possui extensa estrutura ambiental composta por:

- Ministério do Meio Ambiente;
- Instituto Chico Mendes;
- IBAMA;
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- Conselhos ambientais;
- Cadastros ambientais;
- Programas federais de turismo ecológico.

A criação de mais uma camada burocrática nacional carece de demonstração objetiva de necessidade.

IMPACTOS SOBRE A PROPRIEDADE PRIVADA

Embora o decreto mencione adesão voluntária, sua estrutura normativa gera preocupações quanto aos impactos futuros sobre propriedades privadas localizadas em áreas de interesse ambiental, turístico ou de conectividade ecológica.





O texto estabelece como objetivo do sistema a integração de unidades de conservação, corredores ecológicos, zonas de amortecimento e fragmentos naturais.

Na prática, abre-se espaço para futura expansão de condicionantes administrativas, limitações indiretas ao uso da propriedade e aumento da interferência estatal sobre áreas rurais.

Produtores rurais, proprietários de terras e empreendedores do setor turístico necessitam de segurança jurídica.

Não é razoável que um decreto crie bases administrativas para futuras intervenções sem debate legislativo aprofundado.

CUSTOS PARA OS COFRES PÚBLICOS

O art. 13 prevê utilização de recursos:

- Do Ministério do Meio Ambiente;
- Do Ministério do Turismo;
- Do Instituto Chico Mendes;
- Do Fundo de Incentivo à Visitação em Unidades de Conservação.

Além disso, o art. 14 autoriza a celebração de convênios, acordos e instrumentos de cooperação com diversos entes públicos e privados.

Embora o decreto não apresente estimativa detalhada de custos, é evidente que sua implementação demandará de servidores, sistemas informatizados, fiscalização, manutenção de cadastros, elaboração de planos, atividades de monitoramento, produção de material de sinalização e funcionamento do comitê nacional.





Não há demonstração pública de análise de impacto orçamentário ou de custo-benefício que justifique a criação dessa nova estrutura nacional.

RISCO DE CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O decreto concentra significativa capacidade regulatória no Ministério do Meio Ambiente, no Ministério do Turismo e no Instituto Chico Mendes.

Além disso, transfere a esses órgãos competência para regulamentar futuramente os critérios de adesão, os parâmetros operacionais, os critérios técnicos, os procedimentos de implementação, as regras de sinalização e as regras do cadastro nacional.

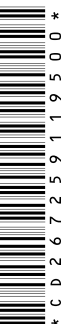
Em outras palavras, o decreto cria um sistema nacional e deixa para regulamentações posteriores aspectos essenciais de seu funcionamento.

Isso amplia excessivamente o poder normativo da Administração Pública sem participação do Poder Legislativo.

AUSÊNCIA DE PRIORIDADE FRENTE ÀS NECESSIDADES NACIONAIS

O Brasil enfrenta graves desafios relacionados à infraestrutura de transportes, à segurança pública, ao saneamento básico, à saúde, à educação e à logística nacional.

Nesse contexto, é legítimo questionar a prioridade conferida à criação de uma nova estrutura nacional voltada à gestão de trilhas, especialmente em cenário de restrição fiscal e elevado endividamento público.





A administração pública deve concentrar esforços em políticas com retorno social comprovado e mensurável.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo permitirá preservar as competências constitucionais do Congresso Nacional, impedir a criação de estruturas administrativas por meio de decreto, evitar expansão burocrática sem autorização legislativa, proteger a segurança jurídica dos proprietários rurais, impedir aumento de despesas públicas sem debate parlamentar, reforçar a responsabilidade fiscal, assegurar maior controle democrático sobre políticas públicas nacionais e evitar concentração excessiva de competências regulatórias no Poder Executivo.

O Congresso Nacional não pode renunciar à sua competência constitucional de fiscalizar atos normativos que ultrapassem os limites do poder regulamentar.

A sustação do Decreto nº 13.015, de 10 de junho de 2026, representa medida necessária para proteger a legalidade, a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal e as prerrogativas institucionais do Poder Legislativo.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

